



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 267 DE 31 DE JANEIRO DE 2005
(Alterada pela Lei nº 283 de 19 de Setembro de 2005)

Autoriza anistia de juros e multas incidentes sobre créditos tributários dos exercícios financeiros anteriores, bem como parcelamento da dívida e desconto de tributos municipais do exercício financeiro de 2005 e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A liquidação extrajudicial do Imposto Territorial e Predial Urbano – IPTU, relativo aos exercícios financeiros anteriores a 2005, pagos até 30 de julho do corrente ano, estará isenta da incidência de juros e multas.

§1º A liquidação de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada em até 06 (seis) parcelas, vencíveis a todo último dia útil do mês.

§2º O parcelamento da dívida fazendária mencionada neste artigo não poderá ter fração inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).

Art. 2º Os contribuintes executados judicialmente para o pagamento do Imposto Territorial e Predial Urbano poderão requerer, em juízo, o parcelamento da dívida exequenda, nos limites tratados pelo artigo 1º desta Lei, sem prejuízo do estabelecido pelo artigo 26 da Lei Municipal nº 238/2003.

Art. 3º O recolhimento do Imposto Territorial e Predial Urbano – IPTU – bem como do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, correspondente o exercício financeiro de 2005, até o dia 30 de julho de 2005, em parcela única, ensejará desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor nominal do mesmo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Município de Mário Campos, em 31 de janeiro de 2005.

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal